



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

EDITAL - REGULAMENTO

LEILÃO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO.

PROCESSO INTERNO Nº 6.796/2021

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, de acordo com as normas do Decreto Municipal nº 6.306 de 19 de novembro de 2021, vem, através deste, tornar público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar no dia 02 de dezembro de 2021, **LEILÃO PÚBLICO** para autorização de uso de espaço público para instalação de barracas destinados a comercialização de alimentos, bebidas e brinquedos e agregados durante as Festividades do **NATAL ILUMINADO SOLIDÁRIO**, que se realizará entre os dias 10 de dezembro de 2021 à 23 de janeiro de 2022, conforme abaixo especificado e de acordo com as seguintes condições:

CRENCIAMENTO: 02 DE DEZEMBRO DE 2021, DAS 08:00 ÀS 13:00.

DATA DO LEILÃO: 02 DE DEZEMBRO DE 2021 - HORÁRIO: 18h00min.

LOCAL: Centro Cultural (Centro de Eventos) Professora Amélia Maria Ribeiro dos Santos, localizada na Rua Albuquerque Lins, Centro, nesta Cidade de Tremembé/SP.

Transmissão ao vivo pela página oficial desta Municipalidade (<https://tremembe.sp.gov.br/>).

1. DO OBJETO E SEUS VALORES

1.1. É objeto deste, o Leilão dos espaços públicos destinados a comercialização por terceiros de alimentos, bebidas e brinquedos e agregados, durante as Festividades do **NATAL ILUMINADO SOLIDÁRIO 2021**.

1.2. Os valores correspondentes aos espaços serão transformados em doação de cestas básicas conforme abaixo:

BARRACAS		
SETOR	MEDIDA	LANCE MÍNIMO
A	9 x 9 m	65 Cesta Básica
B	3 x 3 m	20 Cesta Básica
C	3 x 3 m	20 Cesta Básica
D	5 X 5 m	10 Cesta Básica
E	1 X 2 m	6 Cesta Básica

1.3. Composição da cesta básica.

1.3.1. Cada cesta básica deverá ter no mínimo os seguintes itens e quantidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA CESTA BÁSICA
1	1 kg	AÇÚCAR REFINADO , OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, PACOTE CONTENDO 01 KG , VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.
2	1 pct	ARROZ AGULHINHA , TIPO 1, LONGO E FINO, PACOTE DE 05 KG , VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.
3	1 pct	BISCOITO DOCE TIPO "MAIZENA" , PESANDO 400 GRAMAS , COM VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES NA DATA DA ENTREGA.
4	1 pct	CAFÉ TIPO: TORRADO E MOÍDO SEM MISTURAS, EMBALAGEM: A VÁCUO EM PACOTE COM 500GR , COM VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES NA DATA DA ENTREGA.
5	1 und	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, CREMOSO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, NO MÍNIMO EMBALAGEM CAIXA OU SACHE 100G , VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA
6	1 kg	FARINHA DE TRIGO ; TIPO 1; EMBALAGEM DE 01KG , VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.
7	1 pct	FARINHA DE MANDIOCA , SECA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO – PACOTE DE 500 GRAMAS , VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA .
8	2 kg	FEIJÃO CARIOCA , TIPO 1, NOVO, PACOTE DE 01 KG , VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA .
9	1 pct	FUBA DE MILHO , OBTIDO DO GRÃO DE MILHO MOÍDO, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 500G , VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES, NA DATA DA ENTREGA.
10	2 unid	ÓLEO COMESTÍVEL ; DE SOJA; FRASCO COM 900 ML , NÃO AMASSADO, SEM REGIÃO ESTUFADA, RESISTENTE QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA.
11	1 pct	MACARRÃO , TIPO: ESPAGUETE , PACOTE COM 500 G , VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES NA DATA DA ENTREGA.
12	1 kg	SAL REFINADO , IODADO, PACOTE DE 01 KG CADA , VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.
13	1 unid	TEMPERO , SEM PIMENTA, COMPOSTO SAL, ÁGUA OU POLPA DE ALHO OU ALHO OU SALSA OU ORÉGANO OU CÚRCUMA EM PÓ OU LOURO; DE NO MÍNIMO 300 G , COM VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES.

Observação: Os produtos relacionados acima deverão ser reembalados em 1 (uma) caixa de papelão reforçada para o transporte, contendo a razão social da empresa especializada no comércio de cesta básica, sendo necessário que possua o CNAE para a atividade.

2. DO HORARIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

2.1. O leilão realizar-se-á no prédio do Centro de Cultural (Centro Eventos), situado na Rua Albuquerque Lins, s/n, Centro, Tremembé, SP, da seguinte forma:

2.1.1. - DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2021 - **CRENCIAMENTO: DAS 08:00 ÀS 13:00. LEILÃO DAS BARRACAS, À PARTIR DAS 18:00H.**

3. DOS ESPAÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.1. Os espaços públicos objeto deste Leilão são os constantes no Anexo I (Croqui) situados na área de realização das Festividades de **NATAL ILUMINADO SOLIDÁRIO 2021**.

3.2 - Os interessados deverão examinar detalhadamente o local do evento bem como o croqui com a posição de cada barraca.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4.1. Poderão oferecer lances Pessoas Físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, possuidoras de documento de identidade - RG, capazes nos termos da Lei Civil e Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.2. Servidores municipais da Estância Turística de Tremembé não poderão oferecer lance.

4.3. No ato da arrematação, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, original ou cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance:

a) Se pessoa **física**:

1. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG.

b) Se pessoa **jurídica**:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

2. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e Autorização (Procuração Autenticada).

5. DO LANCE

5.1. Será considerado vencedor, aquele que oferecer o maior número de cestas básicas por ponto, não sendo permitido ofertar quantidade inferior ao estipulada no item 1.2.

5.2. Os lances deverão ser verbais e individuais.

5.3. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o local arrematado, sob pena de anulação, além de sujeitar o infrator à imediata desocupação da área, sem direito à indenização ou reembolso por quaisquer gastos efetuados.

5.4. Após assinada a Ata deste Edital, não será alterado o arrematante.

6. DA ENTREGA DAS CESTAS BÁSICAS POR PARTE DO ARREMATANTE

6.1. As cestas básicas, em número correspondente ao lance, serão entregues na sede do Fundo Social, sito à rua José Monteiro Patto, nº 325, Jardim Bom Jesus – Tremembé-SP, da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) no dia, 06/12/2021;

b) 50% (cinquenta por cento) até o dia 04/01/2022;

6.2. Correrá por conta do arrematante as despesas referentes a entrega, o transporte e descarregamento das cestas básicas.

6.2.1. Decairá do direito de exploração do ponto o arrematante que não cumprir as condições estipuladas no item

6.1.

6.3. Caso o arrematante deixar de cumprir as condições estipuladas no item 6.1, serão convocados o(s) arrematante(s) remanescente(s) para ocupar(em) o ponto.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Deverão ser instaladas e montadas pelos arrematantes, tendas ou barracas na cor branca nos tamanhos especificados no Anexo I (Croqui), com cobertura de teto e laterais fechadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.2. A Prefeitura disponibilizará para cada arrematante, por conta da autorização, o direito de instalar as seguintes quantidades de lâmpadas e tomadas NÃO podendo existir nenhum tipo de fiação exposta no local:

- **Setor A:** Proteção = 30 A. 25 lâmpadas Led de até 20W, 03 tomadas especial 600 VA/127V/220V, 01 tomadas uso comum 100VA/127V.

- **Setor B:** Disjuntor = 20 A. 08 lâmpadas Led de até 20W, 02 tomadas especial 600 VA/127V/220V, 01 tomada uso comum 100VA/127V, 01 estufa 2200 VA.

- **Setor C:** Disjuntor = 20 A. 08 lâmpadas Led de até 20W, 01 tomada especial 600 VA/127V/220V, 01 tomada uso comum 100VA/127V.

7.2.2. A energia elétrica excedente será autorizada após o pagamento, junto ao Setor da Tesouraria desta Prefeitura, situada na Rua Sete de Setembro, n.º 701, centro, das 08:00 às 17:00 horas, através de guia de recolhimento, na seguinte forma:

TIPO	VALOR DIÁRIO
Tomada para geladeira ou freezer - no máximo 02 tomadas	R\$ 70,00
Bico de luz para lâmpada - no máximo 10 lampadas Led até 20W	R\$ 40,00
Bico de luz para lâmpada - no máximo 02 lampadas Led até 50W	R\$ 70,00

7.3. Não será permitido faixa de publicidade fora das áreas das tendas ou barracas, sendo somente permitido a colocação de uma faixa não maior que 1,00 x 4,00 (um metro por quatro), no fundo da tenda ou barraca.

7.4. Aos arrematantes que comercializarem produtos alimentícios, bebidas e congêneres deverão ser observados:

- I. servir bebidas em copos descartáveis;
- II. usar guarda-pó de cor clara e calçados, bem como tocas ou gorros de cor clara;
- III. manter os produtos de comercialização em temperatura adequada, devidamente embalados, dentro do freezer ou em caixa de isopor;
- IV. proteger os produtos em exposição contra poeira, moscas ou outros insetos nocivos à saúde humana;
- V. conservar cestos de lixo, dentro e fora das tendas/barracas;
- VI. manter as tendas/barracas limpas, com aspecto saudável, de acordo com as normas de boa higiene;
- VII. instalar balcões de tábua nas tendas/barracas, para atendimento ao público, forrando-as com plástico de cor clara;
- VIII. Manter recipiente sempre a disposição de álcool em gel 70° no balcão e nas mesas seguindo o protocolo adotado no Plano São Paulo;
- IX. Os responsáveis, bem como os funcionários que trabalharão, estarão obrigados na utilização de máscaras e luvas.
- X. afixar os preços dos produtos a serem comercializados em local visível, dentro da tenda/barraca.
- XI. vedada a comercialização de produtos armazenados em recipientes de vidro.

7.5. Fica terminantemente proibido aos detentores dos pontos de tendas/barracas, bem como aos seus empregados, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- I. lavar peças de vestuário nas dependências reservadas para os festejos;
- II. trabalhar sem guarda-pó, máscara, luvas, de chinelos ou descalços;
- III. utilizar copos descartáveis ou espetos que já foram utilizados;
- IV. usar recipientes trincados, quebrados, sujos e com qualquer tipo de defeito para guardar alimento de qualquer espécie.

Observação: Obrigatório seguir o protocolo adotado no Plano São Paulo.

7.6. Os produtos a serem fritos, cozidos ou assados deverão estar devidamente preparados e acondicionados em recipientes próprios e adequados.

7.7. A limpeza e segurança da tenda/barraca, durante todos os dias do evento, 24 horas por dia, serão de responsabilidade das arrematantes.

7.8. Somente poderão ser comercializados produtos alimentícios, bebidas, congêneres e produtos artesanais nos espaços públicos a serem arrematados.

8. DA ATA

8.1. Após os tramites do Leilão, será lavrado Ata, na qual figurará os espaços vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os fatos relevantes.

8.2. Será celebrado Termo de Autorização de uso de bem público específico, em caráter precário, durante as festividades do **NATAL ILUMINADO SOLIDÁRIO**.

9. DOS ANEXOS

Anexo I – Croqui

Anexo II – Minuta da Ata da Sessão Pública

Anexo III – Minuta do Termo de Autorização de Uso.

Estância Turística de Tremembé, 19 de novembro de 2021.

Clemente Antonio de Lima Neto

Prefeito Municipal

Odair Ribeiro das Neves Filho

Leiloeiro Oficial

Alexandre Miné Calil

Supervisor do Leilão



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

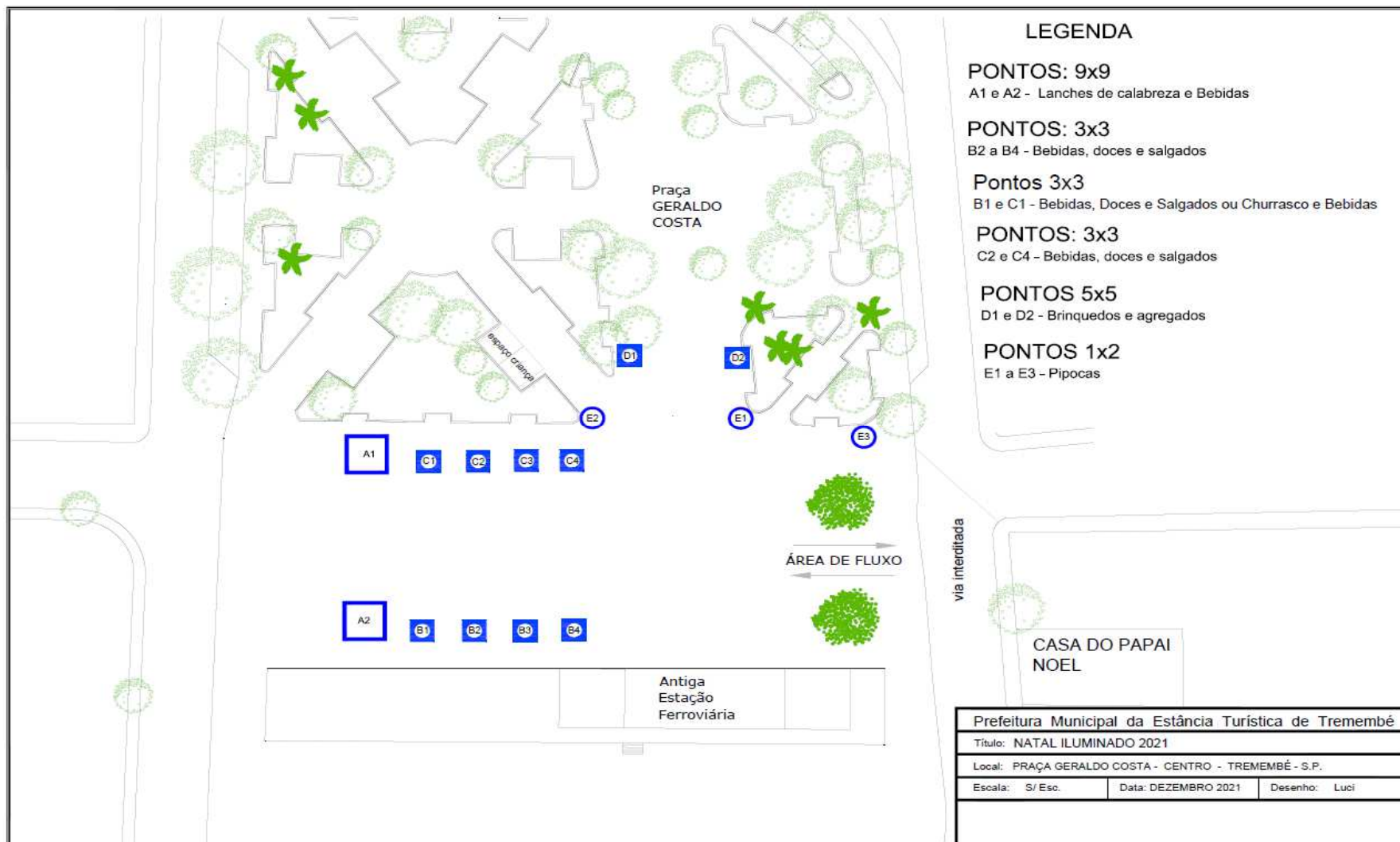
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE PROCESSAMENTO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 6796/2021, PARA AUTORIZAÇÃO DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS DURANTE AS FESTIVIDADES DO NATAL ILUMINADO SOLIDÁRIO 2021.

Às dezoito horas do dia dois de dezembro de 2021, no prédio do Centro de Eventos da Secretaria de Turismo e Cultura, situado na Rua Albuquerque Lins, s/n, Centro, nesta cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, iniciaram-se os trabalhos em epígrafe, com a presença do leiloeiro oficial e Supervisor de Leilão, designados respectivamente pelo Decreto Municipal nº 6.306 de 19 de novembro de 2021, conforme cópia acostada aos autos, quando foram à arrematação os pontos, conforme descrito no Decreto, a saber:

BARRACAS/TENDAS

SETOR A, barraca medindo 9 x 9 m, tendo lance mínimo iniciado com a oferta de 65 (sessenta e cinco) cestas básicas e, após a sequência de lances, sagrou-se vencedor o Senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº, ofertando _____ (.....) cestas básicas.

SETOR B, barraca medindo 3 x 3 m, tendo lance mínimo iniciado com a oferta de 20 (vinte) cestas básicas e, após a sequência de lances, sagrou-se vencedor o Senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº, ofertando _____ (.....) cestas básicas.

SETOR C, barraca medindo 3 x 3 m, tendo lance mínimo iniciado com a oferta de 20 (vinte) cestas básicas e, após a sequência de lances, sagrou-se vencedor o Senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº, ofertando _____ (.....) cestas básicas.

SETOR D, barraca medindo 3 x 3 m, tendo lance mínimo iniciado com a oferta de 10 (dez) cestas básicas e, após a sequência de lances, sagrou-se vencedor o Senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº, ofertando _____ (.....) cestas básicas.

SETOR E, barraca medindo 1 x 2 m, tendo lance mínimo iniciado com a oferta de 06 (seis) cestas básicas e, após a sequência de lances, sagrou-se vencedor o Senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº, ofertando _____ (.....) cestas básicas.

Nada mais havendo a tratar, às vinte horas, foram encerrados os trabalhos com final determinação de publicação no Site, Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal e Jornal Local, dos resultados supra, bem como remessa dos autos ao Sr. Prefeito Municipal, para as demais providências ensejadas e lavratura da presente ata, que após lida, segue assinada pelos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, EM CARÁTER PRECÁRIO, DURANTE AS FESTIVIDADES DO NATAL ILUMINADO SOLIDÁRIO 2021.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, com sede na Rua 7 de Setembro, centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 46.638.714/0001-20, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, e, de outro lado, o(a) Senhor(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº, residente e domiciliado na, n.º – bairro:.....na cidade de, doravante denominado(a) simplesmente Autorizado(a), têm entre si justo e contratado o que se segue nas cláusulas abaixo discriminadas e demais condições estipuladas no Regulamento do Leilão Público – processo Interno nº 6796/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto da presente Autorização, em caráter excepcional, é a instalação de tenda/barraca, localizada no Setor: ..., conforme mapa indicativo, visando exclusivamente o comércio de:

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo da presente autorização é de 43 (quarenta e três) dias, a contar do dia 10 de dezembro de 2021 até o dia 23 de janeiro de 2022, ficando o(a) Autorizado (a) obrigado(a) a entregar a área, livre e desimpedida, de pessoas e objetos, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o término do presente contrato.

2.2. O local para instalação, estará disponível a partir do dia 06 de dezembro de 2021, mediante comprovação de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O uso da área do bem público será na forma do artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.306 de 19 de novembro de 2021, e através do fornecimento de cestas básicas, em número de acordo o último lance na sessão pública, da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) no dia 06 de dezembro de 2021.
- II. 50% (cinquenta por cento) no dia 05 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O não atendimento dos prazos estipulados na cláusula terceira, o arrematante perderá o direito de uso e ocupação do espaço do bem público, tornando nula a Autorização emitida, não cabendo qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5.1. Obriga-se o(a) Autorizado(a) a não utilizar o espaço para outra finalidade que não seja a descrita na cláusula primeira deste contrato, sob pena de perder o direito de ocupação do mesmo e o imediato cancelamento do contrato

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Fica o(a) Autorizado(a) pelo artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.306 de 19 de novembro de 2021, proibido de transferir, sublocar, emprestar ou explorar por terceiros o referido espaço, no todo ou em parte, sem prévio conhecimento e consentimento expresso da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé e organização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O (a) Autorizado (a) fica terminantemente proibido de:

- a) Comercializar e divulgar produtos inflamáveis e explosivos e/ou que constituam riscos para a população.
- b) Instalar ou utilizar qualquer tipo de aparelho sonoro no ponto arrematado.
- c) Promover qualquer tipo de campanha política.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, com renúncias de qualquer outro, para dirimir todas as possíveis dúvidas decorrentes do presente autorização.

E, por assim estarem, justos e contratados, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé e Autorizado(a) assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha, a partir deste instante, valor legal.

Estância Turística de Tremembé, ... de novembro de 2021.

Clemente Antonio de Lima Neto

Prefeito Municipal

Autorizado

Testemunhas

RG.

Testemunha

RG